



ORIENTAÇÃO TÉCNICA 003/2023

Súmula: Dá conhecimento dos novos critérios de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte dentro do Âmbito do DER/PR.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal – CF no inciso I do artigo 157;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), com trânsito em julgado, que fixou entendimento a respeito do conflito entre a Lei 9.430/1964 e o que dispõe o art. 157, inciso I, da CF.

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que promoveu adequação à IN RFB 1.234/2012 em razão da decisão do STF, solucionando o conflito com o inciso I do art. 157 da CF;

Considerando que a natureza jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR é de autarquia estadual, portanto, enquadrada no disposto;

Considerando as competências da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF estabelecidas no Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, em especial enfoque ao artigo 41, incisos I, II e X;

Considerando que os valores retidos decorrentes da legislação representam incremento relevante à arrecadação estadual, e, portanto, sua inadequada gestão resulta em prejuízos a esta;

Dentro de sua competência, vem a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF, emitir a seguinte Orientação Técnica:

Doravante, todos os processos para pagamento sejam de prestação de serviços, obras de engenharia, serviços de intermediação, aquisição de mercadorias e bens em geral, faturas de energia elétrica e água e saneamento, pagamento a associações e cooperativas, tarifas bancárias ou quaisquer outros sujeitos à incidência e retenção do Imposto de Renda deverão atender à Lei 9.430/1964 e IN RFB 1.234/2012.

Situações específicas:

1. Contratos de intermediação:

Processo de pagamento de contratos de intermediação, ou seja, gestão de frota, gestão de abastecimento, deverão disponibilizar documento suporte para que seja possível realizar a retenção, conforme artigo 18, § 4º da IN 1.234/2012.

2. Declarações para dispensa de retenção:

As pessoas jurídicas contempladas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da IN RFB 1.234/2012, transcritos abaixo, deverão apresentar, no ato da assinatura dos contratos, as declarações contidas nos anexos II, III e IV da referida IN. Tais declarações deverão obrigatoriamente constar no rol de documentos do contrato/título no sistema SGF/SIDER:



III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

...

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

O dispositivo anterior se aplica a cada contrato assinado, sendo que no caso de aditivos contratuais as declarações citadas deverão ser novamente apresentadas, nos termos do artigo 6º, §5º da IN RFB 1.234/2012, deverão ser reapresentadas.

Essas declarações deverão ser inseridas no primeiro protocolo de pagamento do contrato firmado, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, a autarquia, qualquer alteração na situação declarada nos anexos, nos termos do artigo 6º, §1º e §2º da IN RFB 1.234/2012.

3. Documentos de cobranças que contenham código de barra:

Nos documentos de cobrança que contenham código de barra, deverá ser informado o valor bruto do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido, conforme artigo 11 da IN RFB 1.234/2012.

4. Empresas públicas e sociedades de economia mista:

As empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos essenciais enquadradas na regra de imunidade recíproca dos impostos, inclusive, imposto de renda devem provar que preenchem os requisitos constantes do Parecer SEI nº 15935/2021/ME da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou apresentar decisão judicial sobre o enquadramento:

Parecer SEI nº 15935/2021/ME:

“As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço”

5. Decisões judiciais para não retenção:

Empresas que possuam decisões judiciais que representem impedimento à retenção, deverão apresentar em cada processo encaminhado para pagamento o referido documento atualizado, conforme artigo 36 da IN RFB 1.234/2012



6. Consórcios:

No caso de empresas constituídas em consórcio a retenção será efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, conforme artigo 17 da IN RFB 1.234/2012.

7. Destaque da retenção na nota fiscal de mercadorias:

A informação da retenção deve constar na nota fiscal em “informações complementares”.

Disposições Finais:

O não atendimento à norma representa afronta à legislação e será, quando constatada irregularidade, devolvida para correção, suspendendo-se a contagem de prazo para pagamento sem a incidência de juros e multas até ulterior solução;

Esta norma se aplica unicamente ao Imposto de Renda Retido na Fonte;

As contribuições sociais federais PIS, COFINS e CSLL não serão alvo de retenção em razão de não haver convênio firmado entre Estado do Paraná e Receita Federal do Brasil – RFB;

Esta norma tem caráter de instrução para fins de eficiência e eficácia dos processos de pagamento, cabendo às empresas consultar seu serviço de contabilidade, sendo a CCF impedida pelo código de ética da Profissão Contábil orientar sobre os critérios de tributação aos credores.

Adriana Barboza Tabisz Valim
Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF

Camel Khezam
Agente Profissional / Contador

Juliana Cristina Cavallin
Agente Profissional / Contadora

Silvia Bernardi
Agente Profissional / Contadora